



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

Informativo 15/2016

PUBLICADOS ÍNDICES DO FAP 2017 E PRAZOS DE CONTESTAÇÃO

(PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 390, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016)

Através da Portaria Interministerial MF nº 390, de 28 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 30 de setembro, foram divulgados os índices de frequência, gravidade e custo, por atividade, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do ano de 2016, com vigência para 2017. Tal portaria publicou, nos portais do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os valores do FAP, que teve como base de cálculo o histórico de acidentalidade das empresas entre janeiro de 2014 e dezembro de 2015 e que incidirá nas folhas de pagamento vigentes a partir de 1º de janeiro de 2017.

Além da consulta do FAP, cada empresa poderá verificar a quantidade de acidentes e doenças do trabalho, de auxílios-doença acidentários, de aposentadorias por invalidez e de pensão por morte, entre outras informações do período.

O FAP atribuído às empresas poderá ser contestado administrativamente, por intermédio de formulário eletrônico dirigido ao Departamento de Políticas de Saúde Segurança Ocupacional (DPSO), nos sites do MPS e da Receita Federal do Brasil (RFB), no período de 1º a 30 de novembro de 2016.

Já as empresas impedidas de receber bonificação por apresentarem casos de morte ou invalidez permanente, poderão afastar o impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento do sindicato dos trabalhadores. Tal comprovação poderá ser feita através do formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho", devidamente preenchido e homologado, no período compreendido entre 3 de outubro de 2016 e 30 de novembro de 2016. A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores deverá ser feita até o dia 30 de novembro de 2016, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

O mesmo prazo também valerá para as empresas com Taxa Média de Rotatividade acima de 75% no período entre 2014 e 2015, que deverão preencher o formulário eletrônico para buscar a retirada das travas incidentes, comprovando os casos de demissões voluntárias e/ou o término de obras.

O FAP atribuído poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, de forma eletrônica, através de formulário disponibilizado nos sites. Cabe lembrar que tal contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP, sendo que o formulário deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º a 30 de novembro de 2016.

Relembrando: O que vem a ser o FAP?

Em síntese, o FAP é um instrumento para majoração ou redução da alíquota do Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT), formulado a partir de uma metodologia que define parâmetros de tarifação individual para cada empresa, considerado o seu desempenho (índices de frequência, de gravidade e de custo) em relação aos demais integrantes da sua categoria econômica (CNAE), em indicadores relativos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

Com o FAP, as empresas com mais acidentes e repercussões mais graves passarão a contribuir com um valor maior, enquanto as empresas com menor accidentalidade terão uma redução no valor da contribuição. Ou seja, o FAP vem a prestigiar as empresas com menores índices de accidentalidade no âmbito de sua categoria econômica, propiciando bonificações e o benefício fiscal pelos seus bons resultados.

Passados mais de seis anos da publicação do Decreto 6957/2009, que introduziu critérios de aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), ainda são constantes muitas críticas e discussões acerca de sua metodologia, entre os mais diversos ramos da economia e a Previdência Social.

Diversas ações contrárias ao FAP foram propostas, mas a matéria ainda não teve seu entendimento consolidado no pleno do STF.

Registre-se que, no âmbito do STF, a discussão esta pautada no Recurso Extraordinário de nº 677.725, movido pelo Sindicato das Indústrias Têxteis do Estado do Rio Grande do Sul contra União Federal, que foi indicada como *leading case* para o julgamento da Repercussão Geral de nº 554 do Supremo Tribunal Federal.

A referida ação foi patrocinada pelos advogados Júnior Eduardo Arnecke e Gisele de Moraes Garcez, do escritório Garcez Advogados Associados, e busca a declaração da inconstitucionalidade do art. 10 da Lei 10.666/2003 e de sua regulamentação pelo art. 202-A do Decreto 3.048/99, com a redação conferida pelo Decreto 6.957/2009, que disciplinaram a redução ou a majoração das alíquotas de contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho – SAT,

atualmente denominado Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, em razão do desempenho da empresa, a ser aferido de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

A decisão do mérito deste processo será aplicada posteriormente por todos os Tribunais, em quaisquer níveis de jurisdição, em relação à matéria.

DIVULGADO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL

Através da Resolução nº 6 de 28 de setembro de 2016, o Comitê Gestor do eSocial publicou no DOU de 3 de outubro de 2016 a nova versão do Manual de Orientação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas ([eSocial](#)).

O Manual (em anexo) é voltado ao esclarecimento do leiaute, das regras a serem seguidas e dos prazos a serem obedecidos pelos empregadores e órgão públicos para a prestação das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias ao eSocial.

Salientamos que de acordo com a Resolução Comitê Diretivo do eSocial nº 2 de 30.08.2016, publicada no DOU de 31.08.2016 (Informativo 13/2016, enviado em 02.09.2016), o uso do eSocial pelas empresas começará a ser obrigatório somente a partir de janeiro de 2018 para os empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões e em 1º de julho de 2018 para os demais empregadores e contribuintes.